

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE

1 OBJETIVO

1.1 Esta Condição Especial integra as Condições Gerais do Plano de seguro de Pessoas Individual da CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A e tem por objetivo incluir neste seguro a cobertura de Invalidez Permanente Total por Acidente.

2 COBERTURA DO SEGURO

2.1 A cobertura de Invalidez Permanente

INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE

DESCRÍÇÃO	% SOBRE O CAPITAL SEGURADO
Perda total da visão de ambos os olhos	100%
Perda total do uso de ambos os membros superiores	100%
Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100%
Perda total do uso de ambas as mãos	100%
Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100%
Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100%
Perda total do uso de ambos os pés	100%

2.3 Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será limitada a 100% (cem por cento) da cobertura.

2.4 A invalidez permanente deve ser comprovada através de declaração médica. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente.

2.5 Após o pagamento da indenização por invalidez permanente total por acidente a apólice será automaticamente cancelada.

3 RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Para fins de aplicação desta Condição

Total por Acidente tem por objetivo garantir o pagamento de uma indenização ao próprio segurado, relativa à perda de um membro ou órgão em virtude de lesão física, causada por acidente pessoal coberto e ocorrido durante a vigência deste seguro.

2.2 A seguradora pagará ao próprio segurado uma indenização, de acordo com a tabela:

Especial estão excluídos os seguintes eventos, além dos já relacionados na Cláusula 5 – Riscos Excluídos das Condições Gerais do seguro de Pessoas Individual:

- a) Qualquer tipo de hérnia e suas consequências, quando não decorrentes diretamente de um acidente pessoal;
- b) O parto ou aborto e suas consequências quando não decorrentes diretamente de um acidente pessoal;
- c) As perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente

pessoal;

- d) O choque anafilático e suas consequências quando não decorrentes diretamente de um acidente pessoal;
- e) Tratamento e operações cirúrgicas de caráter estético não consequente de acidente;
- f) Mutilação voluntária ou premeditada;
- g) Perda de dentes e os danos estéticos.

4 CONTRATAÇÃO DA COBERTURA

4.1 A cobertura de Invalidez Permanente Total por Acidente será determinada na Proposta de Contratação observadas as condições dispostas nestas Condições Especiais.

5 BENEFICIÁRIOS

5.1 O beneficiário desta cobertura será o próprio segurado.

6 FRANQUIAS

6.1 Não será aplicada qualquer franquia para esta cobertura.

7 CARÊNCIA

7.1 Não será aplicada qualquer carência para esta cobertura.

8 REENQUADRAMENTO POR FAIXA ETÁRIA

8.1. O prêmio de seguro para esta cobertura não sofrerá alteração por faixa etária.

9 DATA DO EVENTO

9.1 Será considerada como data do evento, a data do acidente.

10 PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

10.1 A indenização será paga sob a forma de pagamento único.

11 DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

11.1 Em caso de sinistro coberto pela

presente condição especial deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) formulário de aviso de sinistro, devidamente preenchido e assinado pelo segurado;
- b) laudo médico que ateste a invalidez;
- c) declaração médica, comprovantes de internações hospitalares e de intervenções cirúrgicas, bem como documentos relativos a exames, quando existentes, de modo a subsidiar a junta médica a ser realizada pela seguradora;
- d) cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço do segurado;
- e) cópia do Boletim de Ocorrência Policial;
- f) cópia da Carteira Nacional de habilitação, em caso de acidente com veículo dirigido pelo segurado;
- g) cópia do Laudo do exame toxicológico e de teor alcoólico, quando realizado.
- h) cópia da Comunicação do Acidente de Trabalho (CAT), se houver;
- i) autorização para crédito em conta do segurado.

12 CANCELAMENTO DO SEGURO

12.1 No pagamento da indenização do seguro a apólice será cancelada. Nessa hipótese, os prêmios eventualmente pagos após a data do cancelamento serão devolvidos, atualizados monetariamente.

12.2 O segurado ao completar 71 (setenta e um) anos de idade será automaticamente excluído desta cobertura.

13 ÂMBITO GEOGRÁFICO

13.1 Esta cobertura aplica-se para eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

14 INFORMAÇÕES GERAIS

14.1 Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de seguro de Pessoas

Individual da Centauro Vida e Previdência S/A que não foram revogadas por estas Condições Especiais.

- a) A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco;
- b) O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep; e
- c) O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- d) As condições contratuais deste produto protocolizadas pela Centauro Vida e Previdência S/A junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo 15414.901102/2014-63.



CENTAURO·ON

Seguros para viver

CENTAUR & OHIO NATIONAL COMPANY